



Municipal de Saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para realizar estudo técnico do Prêmio Saúde da Lei Complementar Nº 505 de 29 de dezembro de 2021, visando o equilíbrio das Contas Públicas Orçamentárias e Financeiras da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Art. 2º. A Comissão Especial Conjunta será composta por 01(um) Presidente e 07 (sete) Membros, sob a Presidência do primeiro:

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gilmar de Souza Cardoso

Matrícula nº4904472

Presidente

Nilva Maria Fernandes de Campos

Matrícula nº 1000838

Membro

Ricardo Venero Soares

Matrícula nº 59761

Membro

Gabriel Jesus dos Santos Oliveira

Matrícula nº 4904543

Membro

Leila Maria Boabaid Levi

Matrícula nº 2014532

Membro

Carolina Arruda Guimarães

Matrícula nº 1965893

Membro

**Conselho Municipal de Saúde – Resolução nº 25/2022/CMS**

Janaina Penha Vitor da Silva

Matrícula nº 4904466

Membro

Claudinei Vailant

Matrícula nº 4866797

Membro

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRÁ-SE.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

**Atos do Prefeito**

**Lei**

**LEI Nº 6.830 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE DIRCE DO CARMO ALMEIDA, A ATUAL RUA DA LIBERDADE NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, NESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de DIRCE DO CARMO ALMEIDA, a atual Rua da Liberdade, no bairro Alto da Boa Vista, no município de Cuiabá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.963, de 16 de julho de 2015.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.831 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O DIA DO JIPEIRO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320035003300300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá - MT, em 23 de Junho de 2022.



**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, o “DIA DO JIPEIRO VOLUNTÁRIO”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

**§ 1º** O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

**§ 2º** Na impossibilidade de ser comemorada na data prevista no “caput”, a efeméride será comemorada na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** Para a comemoração do “DIA DO JIPEIRO VOLUNTÁRIO” serão envidados esforços para a realização de um desfile e exposição de jipes e de outros alusivos ao antigomobilismo, podendo ser realizadas atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, visando promover a cidadania, a solidariedade e a integração da população cuiabana e fomentar o turismo

**Art. 3º** A sociedade civil, através das entidades que congreguem os proprietários e aficionados do jipe, bem como aquelas ligadas ao automobilismo e antigomobilismo, poderá constituir uma comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.832 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO RESIDENCIAL NICO BARACAT DE “MIRIAM DE FATIMA NASCHEVENG PINHEIRO”, LOCALIZADA NA AVENIDA PRINCIPAL, ESQUINA COM A RUA 12, RESIDENCIAL NICO BARACAT, NESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de MIRIAM DE FATIMA NASCHEVENG PINHEIRO, a Unidade Básica de Saúde – UBS do Residencial Nico Baracat, localizada na Avenida Principal esquina com a Rua 12, Residencial Nico Baracat, nesta Capital.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.833 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO BAIRRO JARDIM IMPERIAL DE “ARTHUR SEBASTIÃO BASTOS JORGE” LOCALIZADA NA RUA 2300 S/N, LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL – 1ª ETAPA, NESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de ARTHUR SEBASTIÃO BASTOS JORGE, a Unidade Básica de Saúde – UBS do Bairro Jardim Imperial, localizada na Rua 2300 s/n, loteamento Jardim Imperial – 1ª etapa, nesta Capital.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.834 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PACIENTES COM DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS ATIVAS MODERADAS OU GRAVES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o atendimento preferencial para pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas no âmbito do Município de Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Para os fins desta lei consideram-se doenças inflamatórias intestinais crônicas a doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa ativas, em grau moderado ou grave, assim definidos por profissional médico.

**Art. 3º** Ficam todos os órgãos públicos, as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a realizar o atendimento preferencial aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas, a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa ativas, em grau moderado ou grave.

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais que recebam pagamentos de contas, as agências bancárias e casas lotéricas deverão incluir os pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas, em grau moderado ou grave, nas filas já destinadas aos

